



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 027-2024 - ASJUC - MFA

Parecer N.º 027-2024

Processo Administrativo N.º 023/2024 – Dispensa de Licitação 008-2024

Referência: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.515.859/0001-06, com sede na SC 401, KM 01, Lote 2 — Parque Tecnológico Alfa, Florianópolis, Santa Catarina.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, XV, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, xv, da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada, condicionada ao atendimento das recomendações perfilhadas no bojo do opinativo.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.515.859/0001-06, com sede na SC 401, KM 01, Lote 2 — Parque Tecnológico Alfa, Florianópolis, Santa Catarina, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º. 14.133/2021 e abaixo sintetizada:

Processo de Administrativo 023/2024

Dispensa de Licitação Nº 008/2024

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O Município de Monte Castelo torna público que em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, fica DISPENSADA de licitação a contratação do seguinte serviço:

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de rotas e roteiros turísticos no Município de Monte Castelo.

PRESTADOR: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.515.859/0001-06, com sede na SC 401, KM 01, Lote 2 — Parque Tecnológico Alfa, Florianópolis, Santa Catarina.

VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 08 (oito) parcelas de R\$ 3.937,50 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Red. 11 - Elemento: 33.90.39.99.00.00 Projeto Atividade: 2004.

MOTIVAÇÃO: Implantação de Rotas e Roteiros turísticos, a fim de promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município/região por meio da integração da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma Rota Turística-RT institucionalizada.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela área demandante, nos moldes dos Decretos: **DECRETO Texto sem revisão**. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

N 2657/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 que REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS e DECRETO N 2655/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 que REGULAMENTA A PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Mas destaco, LICITAR É A REGRA. Não cabe a este Assessor Jurídico substituir o Gestor e analisar o mérito do ato administrativo. É de conhecimento de todos a possibilidade de dispensa de licitação nas hipóteses prevista na lei de licitação, todavia, da mesma forma, sabe-se que INDEPENDENTEMENTE DO VALOR OU DE OUTRO MOTIVO a juízo da autoridade administrativa é POSSÍVEL LICITAR, especialmente, quando se planeja as contratações.

5. Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

6. No caso sob análise o Município de Monte Castelo pretende contratar o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 82.515.859/0001-06, com sede na SC 401, KM 01, Lote 2 — Parque Tecnológico Alfa, Florianópolis, Santa Catarina, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde

que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

7 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. Atributos da contratada

De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, anteriormente transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto.

No caso dos autos consta a compatibilidade dos atos constitutivos do SEBRAE com o dispositivo legal autorizador da dispensa. Pode-se ainda colher da rede mundial de computadores informações sobre a citada instituição. https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos

Por sua vez, inúmeros outros municípios do estado de Santa Catarina contrataram o SEBRAE com fundamento no mesmo dispositivo. A título de exemplo, consulte-se:

https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2023/06/1686056569_75_2023_sebrae_cidade_emprendedora.pdf

8. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública e de forma a dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

9. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de serviços cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela (área demandante). Conforme consta nos autos o qual foi ratificados pela (área de lotação do ordenador de despesa).

10. Em síntese, são os requisitos abaixo que justificam a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, tais requisitos devem ser aferido pelos envolvidos e não ou somente pela assessoria jurídica, até porque não é ela que autoriza ou aprova a dispensa de licitação.

(a) a pessoa jurídica a ser contratada deve atender à qualificação expressa no texto legal, ou seja, seu estatuto ou regimento interno deve apontar como finalidade institucional a dedicação ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional;

(b) tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

(c) a instituição a ser contratada deve gozar de inquestionável reputação ético profissional;

(d) o objeto do contrato corresponder a uma dessas especialidades;

(e) o contrato deve possuir caráter intuito personae, de sorte que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas, a princípio, a subcontratação e a terceirização;

(f) a expressão “desenvolvimento institucional” deve compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, não se destinando para a contratação de serviços corriqueiramente encontrados no mercado; (g) deve estar demonstrada, no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante, a essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional, como medida indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização.

No que diz respeito ao exigido pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, deve constar dos autos:

- a) documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.
- b) estimativa de despesa.
- c) parecer jurídico (suprimido com o presente) e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- f) razão da escolha do contratado.
- g) justificativa de preço.

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

- h) autorização da autoridade competente.
- i) indicação do dispositivo legal aplicável (já indicado).
- j) autorização do ordenador de despesa.
- k) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- l) no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21,. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

12 . Destaco a necessidade de formalização de contrato, que deverão ter no mínimo, as seguintes cláusulas, nos termos do artigo 92, da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. (destaco que previsto no Art. 137, da Lei 14.133/2021.)

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 008/2004, cujo objeto e escopo é "Contratação de empresa para implantação de rotas e roteiros turísticos

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ASSESSORIA JURÍDICA

no Município de Monte Castelo.”, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, a juízo das autoridades competentes. Destacando-se a necessidade de formalização do contrato, devendo ser utilizado como base a minuta padrão utilizada em outros contratos firmados pelo Município.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, não vinculante.

À ciência e apreciação dos Demandantes e do Ordenador de Despesa.
Submeta-se a dispensa a Aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Monte Castelo – SC, 08 de maio de 2024.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB-SC 16.493

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp